

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
Responsável pela Requisição: ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS	Mat.: 2073-01
Telefone/ Ramal: (73) 98848-3466	E-Mail: educacaobasicaitb@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Realização de procedimento licitatório visando formalizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA. //

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um dever do Poder Público, e dele o Estado só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional, inclusive ao atendimento, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade.

Este acesso já é garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a incluir o acesso à creche, ensino fundamental e ensino médio.

Em 2008 a Lei nº 11.700 foi além, e obrigou que o poder público disponibilize a escola pública mais próxima possível da residência do estudante, o fazendo para ensino infantil e fundamental, ao acrescentar o inciso X ao artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 40 (...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.”

Esse aprofundamento do direito à educação trouxe maior segurança aos estudantes, de forma a garantir o efetivo acesso à educação de forma evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes, principalmente nos grandes centros urbanos.

Considerando que, conforme Certificação da Inexistência de Móveis Públicos Vagos e Disponíveis da Divisão de Patrimônio, em anexo, não existe nenhum imóvel público municipal disponibilizado para as práticas das atividades alvo da locação;

Considerando que o contrato atual está vigente até o dia 31/12/2024 e em razão da impossibilidade de renovação faz-se necessário nova contratação;

Considerando o atendimento aos alunos do 4º e 5º Ano do Ensino Fundamental e EJA, garantia da qualidade no ensino e do interesse público e social de garantir as atividades escolares para os alunos que já estão matriculados na referida unidade escolar, por já termos toda a estrutura indispensável para o desempenho das atividades da unidade escolar, se faz necessário a locação de imóvel para continuidade do funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUBE DE ITABUNA CENTRO.

O pagamento com as despesas do consumo de energia e água serão de responsabilidade da Secretaria da Educação que solicitará a troca de titularidade das contas assim que o contrato de locação estiver concretizado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17	1702	2080	33.90.39	1.550.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos do salário educação para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como gestores dos contratos:

Gestor Titular dos Contratos: **Márcia Valéria da Silva Moraes** – Matrícula: 07269-01

Gestor Substituto dos Contratos: **Vileide Pacheco Lopes** - Matrícula: 2298-01

São indicados os servidores abaixo como fiscais dos contratos:

Fiscal Titular do Contrato: **Cláudia Nascimento Santos Mello** - Matrícula: 2096-01

Fiscal Substituto do Contrato: **Dora Mônica Alves de Araújo** – Matrícula: 2199-01

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares.

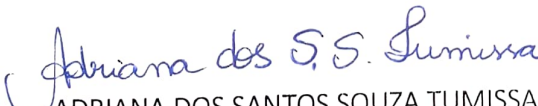
Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.638/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna, 23/09/2024


ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS
Diretora do Departamento da Atenção Básica

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária da Educação